



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Aprovado em sessão de 10 / 11 / 2011 PROJETO DE LEI N.º 041/2011
Por unanimidade votos favoráveis
Fernando Gorgen
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências”.

O Sr.Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares por Superávit Financeiro no limite do valor de R\$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais).

Conforme previsão legal na Lei 4.320/64, procedeu o levantamento do superávit financeiro do Exercício Anterior do Balanço de 2010, como preceitua a Lei Federal veremos no quadro abaixo:

BALANÇO GERAL ANO DE 2.010

ATIVO FINANCEIRO	6.151.337,87
PASSIVO FINANCEIRO	804.477,54
VALOR APURADO	5.346.860,33
SITUAÇÃO APURADA	SUPERÁVIT

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro relativo ao exercício financeiro de 2010, conforme versa o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT., 24 de Outubro de 2011.

Fernando Gorgen
Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência/MT, 24 de Outubro de 2011.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N°.41/2011

**Senhor Presidente da Câmara Municipal ,
Senhores Vereadores .**

O Presente Projeto de Lei faz-se necessário por essa sessão extraordinária para atendermos a necessidade de abrir um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro relativo ao exercício de 2010 e que não prejudique a boa execução da Lei Orçamentária e das prioridades explícitas no ato da audiência pública para o referido fim.

Conforme reza o art.43 da lei 4.320/64 “a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, § 1º consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, **inciso I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, § 2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas”.

Temos a necessidade de efetuarmos a criação de uma transposição suplementar , para execução sobre projetos e atividades que não dispõem de recursos suficientes para seu pleno êxito.

Solicitamos que a Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovem o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem , e adotem tramitação no Regime Interno desta Casa de Leis .

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis , as expressões sinceras de respeito e admiração .

Atenciosamente,

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal